

Visual Law: Ferramenta de Transformação da Comunicação Jurídica e Acesso à Justiça

Tema: Inovações, Inteligência Artificial e Tecnologias de Informação e Comunicação em Sistemas de Justiça

Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota (ENFAM - Escola Nacional de Formação de Magistrados)
Mariana Marinho Machado (ENFAM - Escola Nacional de Formação de Magistrados)
Taís Schilling Ferraz (ENFAM - Escola Nacional de Formação de Magistrados)

RESUMO

Em um país com grandes desafios educacionais e um imenso volume de analfabetos, é preciso facilitar a comunicação, eliminando jargões e erudições linguísticas, de forma a favorecer a compreensão e o adequado tratamento dos conflitos no Judiciário. O presente trabalho tem como objetivo avaliar as possibilidades de transformação da comunicação jurídica, por meio da estratégia do *visual law*, tendo como foco central o jurisdicionado. A abordagem do tema ocorre sob a perspectiva da garantia do acesso à justiça substancial, na medida em que as dificuldades de compreensão da linguagem jurídica distanciam o jurisdicionado do Poder Judiciário e da adequada garantia de seus direitos. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica. Com base na literatura, normas e documentos disponíveis, foi problematizada a temática da comunicação jurídica e apresentado o *visual law* como metodologia que pode favorecer o acesso à justiça e implementar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030, o qual tem por escopo promover a paz, a justiça e construir instituições eficazes. Na sequência, com base em registros de uso bem-sucedido dessa estratégia, foram avaliadas e confirmadas as suas potencialidades. Ao final foram feitas proposições para a disseminação do seu uso como fator de transformação da linguagem jurídica e de aproximação do cidadão-jurisdicionado do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Agenda 2030; Comunicação Jurídica; Inovação; *Visual Law*.



1 Introdução

O acesso à justiça é direito fundamental, assegurado constitucionalmente no art. 5º, XXXV, consagrado pelo “princípio da inafastabilidade da jurisdição”, que garante a apreciação pelo Poder Judiciário de toda e qualquer lesão ou ameaça a direito – privado, público ou transindividual. É, como bem definem Cappelletti e Garth: “o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob a proteção do Estado” e “pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito” (Cappelletti & Garth, 1988, p. 8).

A democratização do acesso à justiça provocou maior percepção e conhecimento dos direitos individuais e coletivos pelos cidadãos, bem como dos caminhos que os levam ao Judiciário. A consequência foi um aumento considerável da quantidade de processos. O relatório Justiça em Números de 2023, principal fonte de estatísticas oficiais do Poder Judiciário, aponta um recorde de novas demandas em 2022 – 31,5 milhões, 10% a mais, se comparada ao ano anterior, e a maior dos últimos 14 anos. Informações extraídas do Datajud, atualizadas em 30.06.2023, apontam para 79.551.627 processos em tramitação, já tendo sido recebidos 15.359.384 novos processos em 2023.

O impacto da explosão da litigiosidade deságua na chamada “crise do Judiciário”, que tem por efeito colateral a morosidade, um dos grandes entraves de acesso à justiça que culmina, muitas vezes, na ineficácia do provimento jurisdicional requerido. O demandismo crescente e o acúmulo de processos pendentes de julgamento demonstram a necessidade de mudança de mentalidade e postura do Poder Judiciário para se adequar às necessidades e mudanças sociais. É imprescindível debruçar os olhos para além da política de ampliação do acesso ao Poder Judiciário e das reformas legislativas, as quais não se mostram suficientes para garantir direitos, e pensar em mecanismos disruptivos que otimizem o Judiciário para a entrega mais qualificada da prestação jurisdicional.

Não se pode ignorar a evolução tecnológica e a transformação digital vivenciadas nas últimas décadas. A chamada “Quarta Revolução Industrial” tem provocado constantes



transformações na forma de viver, trabalhar e se comunicar. Face a esse contexto, o Direito não pode ficar estagnado, é preciso evoluir e inovar, inclusive na forma de transmitir o pensamento, sobretudo quando estudo sobre a “Imagem do Poder Judiciário”, realizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em 2019, demonstrou que um dos grandes entraves do acesso ao Judiciário é a falta de informações e a incompreensão da linguagem jurídica, acompanhada da morosidade. Já na pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre “Percepção e Avaliação do Poder Judiciário”, divulgada em março de 2023, destaca-se que a maior parte dos jurisdicionados consideram a linguagem jurídica de difícil entendimento, o que impacta negativamente no acesso à Justiça.

Neste viés, o *visual law* tem ganhado cada vez mais destaque, na medida em que simplifica a linguagem jurídica pela utilização de elementos visuais, desburocratizando-a e tornando-a compreensível, ações que, por conseguinte, aproximam o cidadão da informação e implementam a efetivação do acesso à justiça qualificado.

Neste artigo, objetiva-se analisar a aplicação do *visual law* na linguagem jurídica, como ferramenta não só de modernização e desburocratização do comando judicial, mas acima de tudo de simplificação e aproximação do jurisdicionado à exata compreensão do que lhe é posto, na busca de um acesso à justiça mais eficiente e igualitário.

Valendo-se, para tanto, de pesquisa bibliográfica, que compreendeu produções acadêmicas e legislativas, além de estudos sobre aplicações práticas no âmbito do Judiciário.

No primeiro momento, apresenta-se o conceito do *visual law* para, em seguida, ser enfrentada a burocratização da comunicação jurídica, os seus reflexos na acessibilidade à Justiça e a necessidade de transformar a forma de dizer o Direito, mediante a simplificação da linguagem a partir da utilização de elementos do *design*. No terceiro tópico, é abordada a sua aplicabilidade ao sistema de justiça brasileiro, com demonstração de algumas experiências e objeções ao seu uso para, ao final, tecer as conclusões quanto à sua contribuição na efetivação do acesso à justiça substancial.

2 O despertar do *visual law* na transformação da comunicação jurídica



O dicionário jurídico conceitua a comunicação como sendo o “ato de manter com alguém contato coloquial ou profissional; ato de participar a alguém, em caráter formal ou não, a ocorrência de certo fato ou a prática de certo ato” (Sidou, 2016, p. 132).

A comunicação nada mais é do que o partilhamento de ideias e conteúdos, é tornar comum o pensamento. Pode se desenvolver de diversas formas, que perpassam desde a escrita, a verbalização e a visual. Inexoravelmente a forma escrita é a mais complexa e a predominantemente utilizada no Direito. Ao contrário do conceito acima trabalhado, a linguagem jurídica é caracterizada pela erudição e prolixidade, que dificulta sobremaneira a sua compreensão. É o chamado “juridiquês”, ainda impregnado de um formalismo extremo, decorrente da falsa percepção de que a utilização de termos e frases complexas denotará maior sapiência e nível intelectual.

É inegável que nas últimas décadas o mundo passou por uma grande evolução tecnológica, as quais implicaram mudanças significativas na maneira das pessoas se comunicarem. Vive-se a chamada “era digital”, denominada de Quarta Revolução Industrial, que é marcada pela inteligência artificial e tem causado modificação gigantesca e avassaladora na maneira de estabelecer relações e diálogos.

Em meio a esse turbilhão de evoluções e novas tecnologias, conforme preleciona Clementino (2020), “o formalismo judicial deve ceder à flexibilidade e à adaptabilidade, possibilitando a evolução de determinada prática e o permanente incremento de novos valores judiciais”. É nesta perspectiva de inovação que ganha enfoque a discussão acerca da necessidade de repensar a forma de dizer o Direito.

Brow (2020) destaca que a revolução da tecnologia, por meio da internet, permitiu a aproximação entre as pessoas e a troca de opiniões confluentes para novas ideias, o que nunca tinha ocorrido. Nesse panorama, os operadores do Direito perceberam a necessidade de adotar novos mecanismos para facilitar a comunicação jurídica, tornando-a mais adequada ao público, principalmente aos mais leigos.

Enxergaram no *design* um grande aliado para a desburocratização da linguagem jurídica, na medida em que o elemento gráfico contribui para a compreensão do texto. Começa-



se, então, a discutir o emprego do *legal design* à área do Direito, sendo uma de suas subáreas o *visual law*.

O *legal design* nada mais é do que a aplicação do *design* ao mundo jurídico, cujo foco é o indivíduo e suas necessidades. Utiliza-se dos princípios do *design thinking* que, segundo Tim Brown, tem como função precípua “mostrar como uma abordagem criativa e focada na resolução de problemas e no ser humano propicia a descoberta de soluções novas e mais eficazes” (Brown, 2020, p. 1).

No ordenamento jurídico brasileiro, o *visual law* é definido como sendo uma “subárea do *Legal Design* que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível”. A definição é dada pelo art. 1º, XXV, do anexo da Resolução nº 347/2020, do Conselho Nacional da Justiça (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2020).

Nas palavras de Priscila Patriota e Samuel Brasil Júnior:

Através da utilização de elementos visuais em formato de fluxogramas, vídeos, infográficos, *storyboards*, *storytelling*, gamificação, pictogramas, há uma tradução do chamado “juridiquês”, cuja consequência é aproximar o cidadão da informação e garantir o acesso à justiça substancial, tornando-a mais qualificada (Patriota & Brasil Júnior, 2023, p. 482).

O *visual law* é, pois, uma ferramenta que busca facilitar a comunicação na linguagem jurídica pelo emprego de técnicas visuais, tornando-a compreensível para melhor atender o destinatário do serviço e permitir o acesso à justiça equilibrada e eficiente.

3 *Visual law*: ferramenta de efetivação do acesso à justiça

O Direito é, inegavelmente, sinônimo de comunicação. O acesso à justiça está intrinsecamente ligado ao acesso à informação e à compreensão da linguagem jurídica e pode ser analisado em duas acepções: uma mais restrita e formal, consistindo no acesso ao Judiciário;



e outra mais ampla e substancial, sendo o acesso a um processo adequado e a uma ordem jurídica justa, que assegura a concretização dos direitos fundamentais.

No Brasil, pesquisas realizadas, em 2019, pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e, em 2023, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstram que a falta de informações e a incompreensão da linguagem jurídica é um dos maiores entraves do acesso ao Judiciário. Deve-se ter em mente que o acesso à justiça é muito mais do que o direito à ação, muito mais do que o acesso ao Poder Judiciário, é o direito a uma tutela jurisdicional qualificada e efetiva, com a utilização de “mecanismos processuais adequados à realização de direitos subjetivos”, conforme preleciona Medina (2020, p. 41). É possível relacionar o resultado dessas pesquisas ao índice de analfabetismo brasileiroⁱ, porém o mais importante é a demonstração clara de que a erudição linguística inviabiliza a compreensão da informação e do Direito e, por consequência, impacta negativamente no acesso à justiça (Patriota & Brasil Júnior, 2023), o que há muito já é alertado por Maria Tereza Sadek:

[...] o excesso de formalismo somado à linguagem hermética, prolixa, ostentando cultura e erudição, também são apontados como causas da morosidade, provocando o retardamento das decisões e, na maior parte das vezes, a incompreensão por parte dos jurisdicionados. A lentidão acaba por minar a confiança no Poder Judiciário e por provocar impactos que extrapolam o âmbito individual, atingindo a sociedade como um todo para o cidadão comum, os reflexos da morosidade são nocivos, corroendo a crença na prevalência na lei e na instituição encarregada da sua aplicação. Nessa medida, a busca por soluções tornou-se um problema coletivo, de política pública (Sadek, 2014, p. 61).

A adequada atenção e a busca de alternativas para favorecer a comunicação são caminhos para que os cidadãos possam fazer uso mais adequado do Poder Judiciário, evitando, inclusive, judicializações desnecessárias (Melo, Procópio & Heitzmann, 2022, p. 3).

É preciso, pois, buscar novas ferramentas para transformar a comunicação jurídica e compreender que o destinatário final na maioria das vezes não é um operador do Direito. Nessa ótica, Marco Bruno Clementino defende que se a jurisdição se estrutura também como serviço, com centralidade no jurisdicionado, é de rigor que se assegure a este uma participação ativa no processo judicial e nos serviços judiciais em geral”. Para isso, segundo o autor, é fundamental



que o jurisdicionado “compreenda a linguagem por meio da qual a mensagem é transmitida. Isso suscita a importância do princípio da comunicação judicial empática e inclusiva, em função do qual surge a necessidade de repensar a linguagem sob a perspectiva do jurisdicionado” (Clementino, 2021, p. 50). Conclui o autor que não é necessário, para tanto, abandonar o rigor técnico, mas traçar estratégias, como a do *visual law*, para que a comunicação seja mais efetiva.

Neste contexto evolutivo, em que o destinatário é o foco central, “não se pode ficar estagnado e preso ao dogmatismo-formal de utilizar apenas o texto como recurso de linguagem” (Patriota & Brasil Júnior, 2023, p. 491), mostrando-se útil adotar o *visual law* para descomplicar o Direito e facilitar sua compreensão, inclusive o Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 347/2020, expressamente, cita-o como ferramenta necessária para a facilitação da linguagem e desburocratização da justiça:

Art. 32. [...]

Parágrafo único: Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de *visual law* que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis” (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2020).

Outrossim, a Resolução nº 395/2021 do Conselho Nacional da Justiça (2020), apesar de não tratar expressa e diretamente do *visual law*, ao instituir a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, no art. 3º, II, apresenta como princípios, dentre outros, o foco no usuário, acessibilidade (inclusão) e desburocratização, que são coincidentes com a finalidade do *visual law* – ter como eixo central o jurisdicionado, por ser o grande protagonista da prestação jurisdicional.

É tão latente a necessidade de adoção de uma linguagem simples no Judiciário brasileiro, que recentemente o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 144/2023 (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2023), a fim de que os Tribunais implementem o uso de linguagem simples nas comunicações e atos que editem, preconizando expressamente que, “sempre que possível, sejam utilizados elementos visuais que facilitem a informação”. No Poder Judiciário, ao aderir à Agenda 2030ⁱⁱ, desde 2018, e promover sua institucionalização por meio da META 9, a inovação tem sido exponencialmente fomentada pelo Conselho Nacional

de Justiça, merecendo ênfase a ODS 16, cujo escopo é promover a paz, justiça e construir instituições eficazes.

É na meta 16.3, que determina o fortalecimento do Estado de Direito e a garantia de acesso à justiça para todos, sobretudo os vulneráveis, nesse último ponto adequada pelo Brasil para a sua realidade, que se enxerga contemplada a importância de utilização do *visual law*, por permitir, de forma complementar ao texto, traduzir o “juridiquês” para o correto entendimento quanto à determinação judicial, o que reverberará em uma justiça mais inclusiva, qualificada e eficiente. Não é suficiente dar os meios para o ajuizamento de uma ação judicial, se o cidadão “não conhece o procedimento, não visualiza as chances de ganho ou perda e sequer entende as intimações que são direcionadas a ele. Da mesma forma, uma empresa não pode achar que vai ganhar um cliente se não for clara em relação aos seus termos” (Souza & Oliveira, 2021).

É preciso inovar e isso não significa necessariamente criar algo, mas melhorar o que existe. Diante do avanço da tecnologia no meio jurídico, somos desafiados a repensar a nossa forma de atuação profissional e sobre o nosso papel enquanto operadores do direito, o que implica, indissociavelmente, abrir a mente para novos conhecimentos e adoção de novas posturas profissionais. Richard Sherwin (2017) denomina “alfabetização visual” esse processo do operador do direito de conhecer e aprender a utilizar uma linguagem jurídica mais funcional, interativa e inteligível, valendo-se de fontes visuais.

Estudos científicos realizados por Eisenber apontam que: a) a mente humana responde e processa dados visuais melhor do que quaisquer outros; b) o processamento de imagens é 60.000 vezes mais rápido do que de texto; c) 90% das informações transmitidas ao cérebro são visuais; d) as apresentações que utilizaram recursos visuais foram 43% mais persuasivas, principalmente quando são em cores ao invés de preto e branco (Lopes, como citado em Souza & Oliveira, 2021). Os agentes da justiça necessitam compreender que “quanto mais visual somos, com mais eficácia podemos construir e comunicar nossas ideias” (Hagan, 2023).

É nesta perspectiva inovadora e preocupada com o jurisdicionado que o *visual law* tem ganhado cada vez mais destaque, revelando ser um potente mecanismo na transformação da comunicação jurídica e na efetivação do acesso à justiça substancial, na medida em que rompe



barreiras ao permitir a correta compreensão do texto jurídico e do vocabulário utilizado nos comandos judiciais, tornando o documento muito mais simples, didático, inteligível e agradável de ler (Patriota & Brasil Júnior, 2023).

Inovação não é um fim em si mesmo. É insuficiente aperfeiçoar o que existe ou fazer algo novo. É preciso saber se a novidade produz impactos transformadores positivos para a sociedade, consentâneos com o propósito para o qual existe o Judiciário; saber se houve geração de valor público (Ferraz & Münch, 2021). O valor público, segundo Moore (1994, p. 297), é aferido tendo em conta a forma como os destinatários afetados pela inovação a percebem.

Ao estabelecer a política de gestão da Inovação no Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) estabelece como princípios, entre outros, o foco no usuário, a acessibilidade e a desburocratização, e associa à cultura da inovação à qualificação do acesso à justiça e ao melhor atendimento ao usuário.

É de se ponderar, ainda, que o *visual law* não se presta a eliminar a escrita alfabética e linear, as quais continuarão sendo relevantes ao Direito, já que, por meio dela, os vocábulos técnicos continuarão a ser trabalhados conceitualmente (Granja, como citado em Souza & Oliveira, 2021). Em verdade há uma complementariedade – o *design* será utilizado para explicar e demonstrar o que fora narrado, facilitando a compreensão do tema e tornando a linguagem mais inteligível e acessível, tanto o é que a Recomendação nº 144/2023 (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2023) assim estabelece:

Art. 1º: [...]

§ 2º Para os atos que veiculam conteúdo essencialmente técnico-jurídico, os Tribunais e Conselhos poderão construir documento em versão simplificada que facilite a compreensão.

§ 3º Os Tribunais e Conselhos poderão utilizar o código de resposta rápida (*QR Code*) para fornecer informações complementares relacionadas ao documento, bem como para possibilitar o acesso a formas alternativas de comunicação, como áudios, vídeos legendados e com janela de libras ou outras.

Frise-se que o “repensar o Direito” não é coisa do/para o futuro, mas em verdade já é o presente. Os processos transformaram-se em eletrônicos, as audiências podem ser realizadas



telepresencialmente, citações e intimações são digitais e podem até ocorrer por aplicativos de mensagens, os Tribunais já utilizam inteligência artificial para análise de petições e há juízos 100% digitais. Houve a implementação do “Balcão Virtual”, serviço que permite aos usuários do sistema de Justiça terem acesso remoto direto e imediato às secretarias das Varas em todo o país, no horário de expediente, simulando um atendimento prestado de forma presencial, com a comodidade de não precisar se deslocar até o Fórum.

A adoção de mecanismos para a desburocratização da justiça é uma preocupação e dever de todos, que devem cooperar para obter “em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”, conforme preconiza o art. 6º, do Código de Processo Civil. Um grande passo é acabar com o formalismo exacerbado e erudição da simplificar a linguagem jurídica, o que se alcança com a utilização dos elementos de *design*, que trazem transparência e otimizam a cognição, tornando mais dinâmica e compreensível a leitura do documento. É preciso compreender que o *visual law* é um garantidor do acesso à justiça substancial, não mais se podendo orná-lo, conforme visualmente destaca Margareth Hagan, uma das maiores expoentes do assunto:

Figura 1: *Visual law e sistema de justiça*



Fonte: Margaret Hagan (s.d.)

É nesta perspectiva que o *visual law* exerce fundamental importância para garantir o acesso à justiça, com qualidade e eficiência, uma vez que permite o correto entendimento do Direito, aproximando o cidadão da informação jurídica e, como corolário, é importante mecanismo de garantia do acesso à justiça qualificada. Há um empoderamento do jurisdicionado, que se torna capaz de tomar as melhores decisões por si mesmo, na medida em que entende o direito e, conseqüentemente, o que pode pleitear e os caminhos a percorrer. Viana

defende que a simplificação da linguagem jurídica é inadiável, pois “uma escrita jurídica arcaica, prolixa e rebuscada não reflete apenas na estética das peças processuais, mas na própria efetividade da prestação jurisdicional” (Viana 2008).

4 Aplicabilidade do *visual law* no Poder Judiciário Brasileiro

No Brasil, tem-se percebido uma difusão e utilização do *visual law* cada vez maior entre os operadores do direito. Na busca de aproximar o Judiciário do cidadão e assegurar o acesso à justiça substancial, magistrados de todo o país têm se valido do *visual law*, e a primeira iniciativa remonta à 1992, quando a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou a *Cartilha da Justiça* com finalidade de divulgar, de forma simples, os direitos do cidadão, que já conta com sua 4ª edição. Em 1997, o Desembargador Roberto Portugal Bacellar, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desenvolveu a *Cartilha dos Juizados Especiais Estadual Cível e Criminal* - uma publicação em formato de gibi, pelo qual explicou o funcionamento dessa Justiça Especializada.

Figura 2: *Visual law* para explicar o funcionamento dos Juizados Especiais



Fonte: Marcos Vaz (2015).

A técnica, contundo, tem ganhado destaque nos últimos cinco anos, inclusive no Fórum Nacional de Administração e Gestão Estratégica (IV Fonage), ocorrido em 2019, discutiu-se acerca da utilização do *visual law* como ferramenta inovadora útil para atender ao interesse do destinatário do serviço, colocando-o como foco, e garantir os direitos fundamentais e a eficiência na prestação jurisdicional.

Não obstante, o fato é que, como toda mudança, alguns resistem à sua utilização. A crítica repousa, justamente, quanto ao limite ético da utilização dos elementos gráficos. Há que se ter cuidado com exageros, e a escolha do melhor elemento gráfico a ser empregado na utilização da técnica é preponderante para que não haja o comprometimento do conteúdo jurídico e de seu sentido técnico.

O fato é que, apesar do risco de subversão de seu emprego, o Poder Judiciário Brasileiro desde 2018, tem fomentado especialmente a inovação com um olhar voltado ao jurisdicionado, colocando-o no centro da transformação tecnológica, quando aderiu à Agenda 2030 e instituiu a Meta 9, pela qual os tribunais assumiram o compromisso de estimular a inovação. Por meio da “Política de Gestão da Inovação no Poder Judiciário”, instituída em 2021, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece os princípios da gestão de inovação e orienta a difusão da cultura de inovação nos órgãos judiciários, que se criou a Rede de Inovação do Poder Judiciário (Renovajud).

Diversos são os laboratórios de inovação já criados pelos Tribunais brasileiros, a exemplo do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 2019, inclusive os números mais recentes apontam a existência de 107 laboratórios de inovação espalhados nos 90 Tribunais do país (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2023). Convém citar as palavras da Conselheira do CNJ Salise Monteiro no *Festival Nacional de Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário*, ocorrido em novembro/2022, com a presença de 86 órgãos da Justiça, momento que afirmou ser “nosso dever fazer da inovação uma política permanente no Judiciário. Por isso, a inovação é uma das metas já definidas pelo CNJ para os próximos anos” (MONTEIRO, 2022).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), por meio do seu Laboratório de Inovação (UaiLab), lançou em agosto/2023, a política de proteção de dados pessoais em *visual*



law. Na ocasião, o presidente do TJMG, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, destacou de forma bastante assertiva:

A ideia é tornar acessível ao público conteúdos de seu interesse que, caso sejam transmitidos na linguagem jurídica, podem se tornar herméticos, intimidadores e incompreensíveis. A comunicação com os destinatários de nossos serviços, que são a razão de ser do Poder Judiciário, deve ser direta e sem empecilhos. No caso da comunidade interna, que tampouco se limita aos profissionais do Direito, cada agente, no seu âmbito de atuação, também deve estar consciente de que manuseia informações que precisam ser objeto de cuidados, pois dizem respeito a terceiros (Tribunal de Justiça de Minas Gerais [TJMG], 2023).

A verdade é que a estratégia tem mostrado a sua utilidade na desburocratização da comunicação jurídica e já é replicada e incentivada em todo o Judiciário Brasileiro, com realização de cursos para capacitação de magistrados e servidores quanto à utilização do *visual law*. Como mecanismo de reafirmação da necessidade de inovação e simplificação da linguagem jurídica, diversos Tribunais promulgaram seus próprios atos normativos para regulamentação do uso da técnica – a exemplo do Provimento nº 592020, do Tribunal de Justiça do Maranhão; da Portaria nº 02/2021 da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia e do Decreto Judiciário nº 740/2022 do Tribunal de Justiça de Bahia.

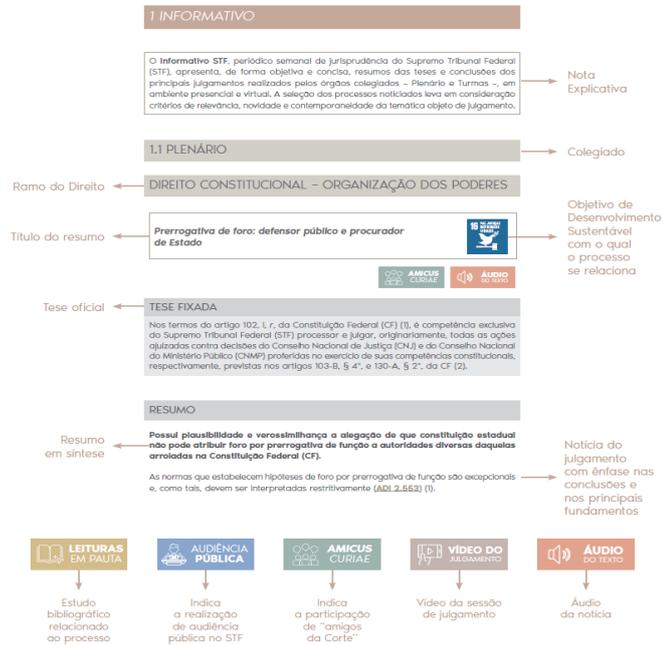
São vários os integrantes do Poder Judiciário que já integraram os elementos do *design* aos comandos judiciais, a exemplo do Magistrado Marco Bruno Miranda Clementino, da 6ª Vara da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, que desenvolveu um mandado de citação e penhora com elementos visuais, contendo um QR CODE que direciona o jurisdicionado a um vídeo no qual o próprio magistrado explica o conteúdo do mandado e traz informações úteis ao processo, por exemplo, o parcelamento do débito.

Necessário ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, que não podia ficar de fora dessa tendência inovadora, na edição do informativo nº 1000, publicada em 02 de dezembro de 2020, usou QR CODE, elementos infográficos e audiovisuais, que permite ao leitor acessar vídeos que explicam o seu conteúdo (Souza, 2020).

Figura 3: STF utiliza visual law para facilitar a compreensão do julgado



INFOGRÁFICO



Fonte: Bernardo de Azevedo Souza (2020).

Em 2021, a Escola Nacional da Magistratura (ENFAM) realizou curso a distância acerca do emprego do *visual law*. Como resultado, houve o desenvolvimento de um *Guia rápido de audiência virtual*.

Figura 4: Informativo de audiência virtual



Fonte: ENFAM (2020)

O projeto #SIMPLIFICAR 5.0, implantado em junho de 2021 no Tribunal de Justiça de Goiás, de iniciativa da juíza Aline Tomás, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Anápolis, valendo-se dos elementos de *design*, desmistifica as sentenças pelos resumos ilustrados que são enviados às partes e advogados por aplicativo de mensagem, com as principais informações do comando sentencialⁱⁱⁱ. Destaca-se que o referido projeto saiu vencedor no Prêmio Inovare/2022, tendo recebido menção honrosa dada a inovação e contribuição para o aprimoramento da Justiça no Brasil (Renovajud, 2023).

Figura 5: Projeto #Simplificar 5.0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (s.d.)

Há também o projeto “DESCOMPLICA”, implementado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e adotado pela Corregedoria, que estimula a facilitação do diálogo, tornando-o mais objetivo, valendo-se, para tanto, do *legal design* (Carvalho, 2020).

Figura 6: Projeto #Simplificar 5.0

Fonte: Patrícia da Cruz Carvalho (2020)



Vários são os projetos que estão sendo desenvolvidos pelos Tribunais Brasileiros, havendo campanhas nacionais com utilização de vídeos, imagens e gráficos, a exemplo da campanha para o combate à violência doméstica, desenvolvida em parceria entre a Associação de Magistrados do Brasil (AMB) e CNJ para fins de facilitar que a vítima denuncie a violência sofrida.

Figura 7: Combate à violência doméstica



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2021)

Entretanto, é imperioso também reconhecer que toda inovação produz resistências e há quem não perceba o *visual law* como uma ferramenta adequada. Na 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Justiça do Amazonas, após verificar o emprego dos elementos de *design*, o magistrado determinou que a parte autora adequasse a petição inicial ao “padrão usual, qual seja, texto corrido e livre de colunas, visto se tratar de documento formal e não de portfólio digital”. O advogado entendeu não haver qualquer irregularidade, defendendo o emprego da técnica e deixando de proceder com a emenda. A inicial foi indeferida e, interposta apelação, o Tribunal de Justiça do Amazonas, sob a relatoria do Desembargador Cláudio Roessing, entendeu que a petição cumpriu os requisitos do Código de Processo Civil e, ainda, elogiou a utilização da técnica, reconhecendo o poder do *visual law* como forma de organização visual dos dados, a permitir “que um conteúdo denso, excessivamente técnico, com linguagem jurídica, seja apresentado em um formato simples, com fácil leitura e interpretação de dados, utilizando-se QR Code, gráficos, imagens, entre outros” (Souza, 2022).

É bem verdade que o *visual law*, por ser ferramenta nova, ainda demanda tempo de maturação e necessita de maiores pesquisas para aferir sua real funcionalidade e seus impactos sobre a comunicação no sistema de justiça, cuja métrica será a maior compreensão da linguagem jurídica pelo usuário do sistema de justiça, os efeitos na desburocratização e na efetivação do acesso à justiça substancial.

Contudo, os estudos até então realizados demonstram que a erudição linguística vai à contramão do acesso à Justiça e compromete a confiança no Poder Judiciário, que tem sido avaliado negativamente por seus usuários.

Por outro lado, a aplicação do *visual law* em comandos judiciais por Magistrados brasileiros tem se mostrado eficaz e bastante disruptiva, quando o assunto é facilitar a compreensão da comunicação jurídica, sobretudo porque não comprometerá o sentido técnico-jurídico, mas apenas complementar o texto original, traduzindo-o e destacando os pontos que necessitam ser bem entendidos pelo cidadão comum, independente de contar com conhecimento jurídico.

O fato de se tratar de estratégia inovadora, obviamente, não é suficiente para que se defenda a disseminação do uso do *visual law*. “Há mudanças de caráter disruptivo ou mesmo incremental, cujos efeitos, embora aparentemente positivos, quando considerados no seu conjunto, são deletérios ao propósito maior do sistema em que a alteração foi introduzida” (Ferraz & Münch, p. 17). É preciso inovar com responsabilidade, garantindo que a mudança traga em si valor público, que, no caso, consiste na facilitação efetiva da comunicação jurídica, e não na simplificação pela simplificação ou no uso de imagens e gráficos para tornar mais agradável a leitura. De nada adiantará o esforço, se o conteúdo permanecer de difícil compreensão.

Além disso, apesar de todo o incentivo à adoção do *visual law* para tradução da linguagem jurídica, inclusive com previsões normativas, há quem receie e resista ao seu uso. Não é simples a desconstrução de uma cultura em que linguagem hermética é sinônimo de superioridade intelectual e cultural, nem se pode desconhecer que o uso de tal linguagem pode ser utilizado como mecanismo de defesa. Dizer que “menos é mais” e que “simples é suficiente” descortina inutilidades e falhas na linguagem jurídica e aproxima aqueles que se pressupôs, por



muito tempo, estarem em diferentes dimensões, inclusive sob a proteção de teorias que sustentam a necessidade da distância como forma de preservação da imparcialidade e da autoridade.

O fato é que não é mais possível dissociar o Judiciário da sociedade. É imperioso ter empatia e pensar em um sistema de Justiça para todos, desenvolvendo mecanismos que permitam garantir o acesso à justiça substancial (Patriota & Brasil Junior, 2023). A sociedade mudou, os comportamentos e forma de as pessoas se relacionarem mudaram e as expectativas depositadas sobre a Justiça de hoje já não são as de ontem. O jurisdicionado é o foco central e, por conseguinte, repensar a forma de dizer o Direito é fundamental para a promoção de uma justiça efetiva, igualitária e inclusiva.

5 Conclusão

O Direito, por tradição, utiliza-se de uma comunicação estritamente escrita, carregada de palavras e expressões rebuscadas, que impactam diretamente na compreensão adequada dos textos jurídicos e acabam por comprometer substancialmente o acesso à justiça. Por outro lado, a democratização do acesso à justiça acarretou o aumento vertiginoso das ações judiciais, o que tem exigido a adoção de mecanismos aptos a desburocratizarem o Judiciário e garantirem a entrega de uma tutela jurisdicional qualificada e justa.

A era da tecnologia provocou grandes revoluções na forma de se comunicar e o Direito não pode retroceder, tampouco estagnar, é preciso avançar e adotar novas estratégias de inovação que lhe sejam úteis para garantir o acesso à justiça substancial. Faz-se necessário inovar a linguagem jurídica, o que tem sido bastante incentivado pelos Tribunais Brasileiros, notadamente após a adesão pelo Brasil à Agenda 2030, mediante a implementação da Meta 9. Vários, inclusive, são os comandos normativos que incentivam a adoção da técnica pelos magistrados, a exemplo da Resolução nº 347/2020 e da recente Recomendação nº 144/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

É neste cenário que tem se difundido a importância da adoção do *visual law*, uma importante estratégia para transformar e descomplicar a forma de dizer o Direito. Utilizando



elementos de *design*, a técnica é capaz de traduzir o “juridiquês”, viabilizar a compreensão dos comandos judiciais e dos demais textos do processo e favorecer, com isso, o acesso à justiça.

Como toda inovação, o uso de *visual law* não é um fim em si mesmo, ou um mero mecanismo que torna esteticamente mais agradável a leitura de um documento, mas um meio para alcançar uma melhor comunicação entre os atores do processo e, em especial, entre Judiciário e cidadãos, devendo ser, portanto, utilizado com o propósito de gerar valor público.

6 Referências

Audiência virtual (2021). Recuperado em 28 agosto, 2023, de <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2021/01/Audie%CC%82ncia-Virtual-QR.pdf>.

Barbosa, Helena (2021). *Primeira Vara de Presidente Dutra alcança melhor desempenho em dez anos*. Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, 7 jun. 2021. Recuperado em <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/501873>.

Brasil tem 11 milhões de analfabetos, aponta IBGE. (2020, 13 de novembro). Recuperado em 21 dezembro, 2021 de <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/11/brasil-tem-11-milhoes-de-analfabetos-aponta-ibge>.

Bahia. Justiça Federal (2021). *Portaria nº 2/2021*. Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da Instrução Documentada, com possibilidade de utilização de recursos de Visual Law, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como “TIPO2 – possibilidade de acordo. Recuperado em 17 agosto, 2023 de bernadodeazevedo.com/wp-content/uploads/2021/06/port-jfba.pdf.

Bahia. Tribunal de Justiça (2022). *Decreto Judiciário nº 740/2022*. Regulamenta a implantação do uso da Linguagem Simples no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Recuperado em 17 agosto, 2023, de http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2023/07/decretoLinguagemSimples_740_simplificado.pdf.

Cappelletti, Mauro; Garth, Bryant (1988). *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris.

Carvalho, Patrícia da Cruz (2020). *DESCOMPLICA: Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto jurídico*. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 21 set. 2020. Recuperado em 25 agosto, 2023, de



<https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/descomplica-comissao-de-inovacao-do-tjrs-lanca-projeto-para-mudar-o-texto-juridico/>.

Clementino, Marco Bruno Miranda (2020). Princípios da inovação judicial: a Justiça como serviço. *ConJur*, 9 nov. 2020. Recuperado em 30 agosto, 2023, de <https://www.conjur.com.br/2020-nov-09/marco-clementino-principios-inovacao-judicial>

Clementino, Marco Bruno Miranda (2021). Princípios da inovação judicial. In Clementino, Marco Bruno Miranda, Lunardi, Fabrício Castagna (coords.). (2021). *Inovação Judicial: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto*. Brasília, Enfam, p. 33-57.

Coelho, Alexandre Zavaglia; Holtz, Ana Paula Ulandowski (2020). *Legal Design/Visual Law: comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade*. Thomson Reuters, 2020. Recuperado em 29 agosto, 2023, de <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/legal-one-e-book-visual-law-2020.pdf>.

Conselho Nacional de Justiça (2010). *Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília. Recuperado em 18 agosto, 2023 de <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160204202007225f1862fcc81a3.pdf>.

Conselho Nacional de Justiça (2020). *Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020*. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Brasília. Recuperado em 19 agosto, 2023 de <https://atos.cnj.jus.br/files/original175500202010145f873b7482503.pdf>.

Conselho Nacional de Justiça (2020). *Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020*. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Brasília. Recuperado em 19 agosto, 2023 de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>.

Conselho Nacional de Justiça (2020). *Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020*. Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário. Brasília. Recuperado em 19 agosto, 2023 de <https://atos.cnj.jus.br/files/original131706202010285f996f527203d.pdf>.

Conselho Nacional de Justiça (2020). *Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020*. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências. Brasília. Recuperado em 19 agosto, 2023 de <https://atos.cnj.jus.br/files/original180544202011205fb8057889f2c.pdf>.

Conselho Nacional de Justiça (2021). *Resolução nº 395/2021*. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília. Recuperado em 19 agosto, 2023 de <https://original1259312021060960c0bb3333a4f.pdf>.

Conselho Nacional de Justiça (2021). *Sinal Vermelho se torna programa nacional de combate à violência contra a mulher*. Brasília. Recuperado em 20 agosto, 2023 de <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-se-torna-programa-nacional-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>.

Conselho Nacional de Justiça (2023). *Justiça em Números 2023*. Brasília. Recuperado em 29 agosto, 2023 de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>.

Conselho Nacional de Justiça (2023). *DATAJUD*. Brasília. Recuperado em 29 agosto, 2023 de <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>.

Conselho Nacional de Justiça (2023). *Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023*. Recomenda aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. Recuperado em 02 setembro, 2023 de <https://atos.cnj.jus.br/files/original2219362023090164f2637857164.pdf>.

Conselho Nacional de Justiça (s.d.). *Atendimento digital passa a ser permanente no Judiciário*. Recuperado em 30 agosto, 2023 de <https://www.cnj.jus.br/atendimento-digital-passa-a-ser-permanente-no-judiciario/>.

Conselho Nacional de Justiça (s.d.). *Renovajud*. Brasília. Recuperado em 31 agosto, 2023 de <https://renovajud.cnj.jus.br/laboratorios-publico>.

Conselho Nacional de Justiça (s.d.). *Projeto #Simplificar 5.0*. Brasília. Recuperado em 31 agosto, 2023 de <https://renovajud.cnj.jus.br/laboratorios-publico>.

Ferraz, Taís S.; MÜNCH, Luciane A. C. (2021). Inovação a Serviço de um Judiciário Transformador: uma perspectiva sistêmica. *Revista Judicial Brasileira*, 1 (1), 11-36. Recuperado em 19 agosto, 2023, de <https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/75/30>. DOI <https://doi.org/10.54795/rejub.n.1.75>.

Hagan, Margaret (2019). *A hybrid Data/Design workshop for justice innovation*, 2 fevereiro, 2019. Recuperado em 19 agosto, 2023 de <https://medium.com/legal-design-and-innovation/a-hybrid-data-design-workshop-for-justice-innovation-c9c88dda5c9c>.

Hagan, Margaret (s.d.). *Law by design*. Recuperado em 19 agosto, 2023 de <https://www.lawbydesign.co/legal-design/>.

Hagan, Margaret (s.d.). *Legal Design Lab - a new generation of legal services e leaders*. Recuperado em 19 agosto, 2023 de <https://www.legaltechdesign.com/>.



- Maranhão. Tribunal de Justiça. *Provimento nº 592020* (2020). Institui o Programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça. Maranhão. Recuperado em 19 agosto, 2023 de <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2021/06/prov-tjma.pdf>.
- Leonel, Guilherme (2018). *Legal Design - Uma nova forma de pensar o Direito*. Recuperado em 29 agosto, 2023 de <https://medium.com/@legalhackerscampinas/legal-design-uma-nova-forma-de-pensar-o-direito-c2618acbfd99>.
- Lunardi, Fabrício Castagna (2019). *Processo, gestão judicial e efetividade: por um novo campo de estudo*. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Brasília, 22 maio, 2019. Recuperado em 29 agosto, 2023 de <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2019/processo-gestao-judicial-e-efetividade-por-um-novo-campo-de-estudo-juiz-fabricio-castagna-lunardi>.
- Medina, José Miguel Garcia (2020). *Curso de Direito Processual Civil Moderno*. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Melo, Auricélia do Nascimento, Procópio, Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio & Heitzmann, Chélida Roberta Soterroni Heitzmann (2022). Visual law: uma análise sistêmica da nova estratégia de comunicação do Poder Judiciário. *Anais do Encontro de Administração da Justiça, Brasília*. Recuperado em 31 agosto, 2023 de <https://enajus.org.br/anais/assets/papers/2022/sessao-07/visual-law-uma-analise-sistemica-da-nova-estrategia-de-comunicacao-do-poder-judiciario.pdf>.
- Patriota, Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias, Brasil Júnior, Samuel Meira (2023). Visual law: uma análise da necessidade de simplificação da linguagem jurídica do magistrado através da noção de auditório de Chaïm Perelman. In: Vita, Jonathan Barros, Lannes, Yuri Nathan da Costa (Coord.) (2023). *Direito, governança e novas tecnologias III*. VI Encontro Virtual do CONPEDI. Florianópolis: 2023. Recuperado em 05 setembro, 2023, de <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgq8v/3dp0wv9s/1B13v7MmZl4gNrdu.pdf>. (pp. 478-497).
- Sadek, Maria Tereza (2014). *Acesso à justiça: um Direito e seus obstáculos*. Revista USP, São Paulo, nº 101, mar./maio de 2014. Recuperado em 27 agosto 2023 de <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814/90736>.
- Schwab, Klaus M (2019). *A quarta revolução industrial*. Tradução: Daniel Moreira Miranda. 1ª Ed. São Paulo: Edipro.
- Sherwin, Richard K (2007). *A Manifesto for Visual Legal Realism*, 1 ago. 2007. Recuperado em 27 agosto 2023 de bit.ly/sherwin.manifesto.

Sidou, J. M. Othon (2016). *Dicionário Jurídico: Academia Brasileira de Letras Jurídicas*. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense.

Souza, Bernardo de Azevedo (2020). *Conheça 4 juízes brasileiros que estão utilizando visual law*. 22 setembro, 2020. Recuperado em 08 setembro, 2023, de <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-4-juizes-brasileiros-que-estao-usando-visual-law/>.

Souza, Bernardo de Azevedo; Oliveria, Ingrid Barbosa (2020). *STF adota recursos audiovisuais na edição nº 1.000 de seu informativo*. 4 dezembro, 2020. Recuperado em 28 agosto, 2023 de <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/stf-adota-recursos-audiovisuais-naedicao-no-1-000-de-seu-informativo/>.

Souza, Bernardo de Azevedo; Oliveria, Ingrid Barbosa (2021). *Visual law: como os elementos visuais podem transformar o direito*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.

Souza, Bernardo de Azevedo; Oliveria, Ingrid Barbosa (s.d.). *Visual Law: o que você precisa saber*. Recuperado em 28 agosto, 2023 de <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/visual-law-o-que-voce-precisa-saber/>.

Vaz, Marcos (2015). *Gibi Brazilzinho Juizado Especial*. Recuperado em 28 agosto, 2023 de https://issuu.com/marcosvaz/docs/cartilha_do_eca_6e9b89cc64612f.

Viana, José Ricardo Alvarez (2008). Simplificação da linguagem jurídica. *Revista Jus Navigandi*: 2008. Recuperado em 31 agosto, 2023 de <https://jus.com.br/artigos/11230/simplificacao-da-linguagem-juridica>.

ⁱ A taxa de analfabetismo no Brasil, de acordo com dados colhidos em 2019 através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, é de 6,6% da população com idade superior a 15 anos, o que representa cerca de 11 milhões de analfabetos. O IBGE destaca ainda que 51,2% da população brasileira com 25 anos ou mais sequer completaram a educação escolar básica. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2020).

ⁱⁱ A agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas universais, que estão integrados em três dimensões: social, ambiental e econômica. Fora aprovado em Assembleia Geral da OUNU em 2018, com adesão do Poder Judiciário, que acabou por integrar as metas da Agenda 2030 às metas do Judiciário, através da meta 9, aprovada em 2020. É de se destacar que houve, inclusive, criação de comitê interinstitucional pelo CNJ e, no âmbito do Judiciário Brasileiro, dá-se ênfase à ODS 16.

ⁱⁱⁱ Para além da utilização do *visual law*, o projeto #Simplificar 5.0 desenvolveu uma inteligência artificial para que o programa seja apto a desenvolver 3 capacidades: 1) Classificação das Sentenças: o algoritmo de aprendizado de máquina lê todas as sentenças proferidas pela magistrada autora do projeto e separa as semelhantes, para que a juíza escolha as que receberão o resumo ilustrado; 2) A IA esboça o resumo ilustrado, que passa por validação humana para sua conferência e liberação, antes do envio às partes; 3) Liberado pela equipe do #Simplificar 5.0, o resumo ilustrado é enviado pela IA às partes e advogados, por aplicativo de mensagem (RENOVAJUD, 2023).